

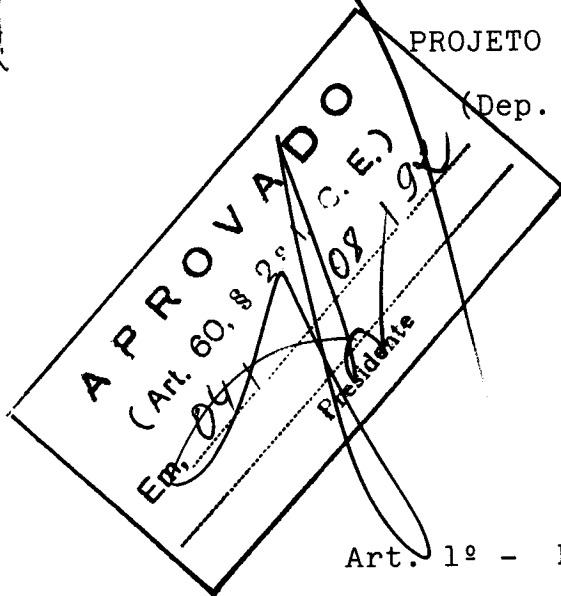


AO EXPEDIENTE DO DIA ESTADO DA PARAÍBA
20 de 07 de 1992 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Em, 21 de 07 de 1992 CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Presidente

PROJETO DE LEI Nº 82/92
(Dep. Gilvan Freire)



Reconhece de Utilidade Pública
e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública
a ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DA PARAÍBA, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Esta-
do.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Salas das Sessões, em 15 de junho de 1992.

GILVAN FREIRE

Deputado

debutado

WILIAM ABELINE

23122 das 2222222, em 12 de Junho de 1922.

110.

110. 34 - Resolução de 2222222222 em 2022222222

110. 34 - Resolução de 2222222222 em 2022222222

110. 34 - Resolução de 2222222222 em 2022222222

110.

110. 34 - Resolução de 2222222222 em 2022222222

110. 34 - Resolução de 2222222222 em 2022222222

110. 34 - Resolução de 2222222222 em 2022222222

110. 34 - Resolução de 2222222222 em 2022222222



110. 34 - Resolução de 2222222222 em 2022222222

110. 34 - Resolução de 2222222222 em 2022222222

110. 34 - Resolução de 2222222222 em 2022222222

110. 34 - Resolução de 2222222222 em 2022222222

110. 34 - Resolução de 2222222222 em 2022222222

110. 34 - Resolução de 2222222222 em 2022222222

110. 34 - Resolução de 2222222222 em 2022222222

110. 34 - Resolução de 2222222222 em 2022222222



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMações ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍDORES

CCC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DE REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEL.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍDORES



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SI	118	NAO	126	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SI	130	NAO	149	2
05	NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.					
Nº RAZÃO		1º ORDEM		CONTROLE		
		0001				

05 05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	PERCENTUAL DO CAPITAL					
08	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")					
MENOR DE C\$ 100.000		116	ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000	124	MAIOR DE C\$ 1.000.000	132

04 04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER MATERIALMENTE					
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		109	LUBRICANTES E COMBUSTÍVEIS		104	
EXPORTAÇÃO		117	ENERGIA ELÉTRICA		102	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		125	MINÉRIOS		106	
IMPORTAÇÃO		133	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		114	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		141	ICM		122	
IPI		150	PROPRIEDADE TERRITORIAL E FUND. URBANA		130	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		158	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		149	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		166				

06 06 NATUREZA JURÍDICA

10	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO					
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		106	EMPRESA PÚBLICA		103	
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		114	SOC. DE ECONOMIA MISTA		111	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		122	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		120	
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		130	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		128	
SOC. COMANDITA SIMPLES		139	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) (PRELIMINAR DE FUND. URBANA)		146	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		147	FUND. URBANA		154	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		155	ASSOCIAÇÃO		162	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		163	AUTARQUIA		170	
SOC. COOPERATIVA		171	ÓRGÃO PÚBLICO		179	
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		180				

07 07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11	DESCRIÇÃO	12	CODIG
ASSOC. DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPA.		61111	

08 08 DENOMINAÇÃO

13	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	ASSOC. DOS INATIVOS E PENS				
IONISTAS DA UNIV. FEDERAL DA PA.						
14	NOME DE FANTASIA					

09 09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15	TIPO (PRA. AV., ETC.)	16	NOME DO LOGRADOURO	17	NÚMERO	18	BARRIO OU DISTRITO	19	MUNICÍPIO	20	CODIGO DO MUNICÍPIO	21	CODIGO DO ESTADO
L. C.		Cidade Universitária		311		Castelo Branco		Pará		2051		15	

10 10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25	INSCRIÇÃO NO CPF	26	NOME
036670064		CARLITO CONDIN	

12 12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29	PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	30	PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE
CÓDIGO		CÓDIGO	
7		01	

11 11 ASSINATURA TOTAL RESPONSÁVEL COM FLECO COMPLETO DO EMPREGO OU QUALIFICAÇÃO ÚNICA

27	DATA	28	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
16/03/92		Carlito Condin	

13 13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	
04.3.01.00-5	
16/03/1992	
DRF/ Pessoa-PB	

14 14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31	DATA DE RECEPÇÃO	32	MATRICULA DO FUNCIONÁRIO



TOSCANO DE BRITO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº 22

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a ASSOC. DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA Entidade Civil estabelecida à Campus Universitário, na cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 62900 deste Serviço.

João Pessoa, 12 / março / 1992

O OFICIAL DO REGISTRO

KLEJER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO

Ata da Assembleia geral constituinte da ASPA,
Associação dos Inativos e Pensionistas da Universidade
de Friburgo, realizada em dia 6 de março de 1988.

Nos 6 (seis) dias do mês de março do ano de
 mil novecentos e sessenta e seis, às 9.30 horas, no
 Diário da Prefeitura da Universidade Federal da Paraíba
 e, cidade universitária, nesta capital do Estado da Para-
 íba, presentes, de um lado de 100 (cem) funcionários da UF-
 Paraíba, tendo de outro lado os seguintes, conforme as ins-
 túas de poderem nos Relatores Nominados de Supremacia (argua-
 dos de coordenação do Prof. Nelson Calisto dos Santos; Ex-
 traordinariamente, o Prof. Francisco Figueira de Paiva - Supremacia de
 Ensino; Prof. Manoel Batista de Medeiros - Supremacia de
 Ensino dos Alunos do Curso de Engenharia de Edificações; O Engen-
 heiro Genivaldo O. de Sousa Bezerra de Araújo, quando da
 reunião da mesa. O Prof. Nelson Calisto, sendo que
 nenhum dos citados presentes ou ausentes da reunião
 deu por satisfeito os Relatores, passando a ser de
 da mesa, ao Prof. Manoel Batista de Medeiros, que fazera
 parte da portadora, tendo logo a seguir que
 se a reunião de 100 (cem) alunos universitários que
 foram reunidos, logo, abastecidos os docentes e os alunos
 presentes das respectivas salas, logo a seguir, seguindo
 para a reunião dos Relatores, ao Prof. Manoel
 Calisto, que se reuniu de outros Relatores, que
 estavam presentes, para a reunião da reunião do ano
 de 1966, tendo o referido o referido a reunião
 da reunião e dos benefícios que os associados têm
 com a reunião da reunião, o que foi o primeiro
 dos Relatores da reunião, para a reunião da reunião
 dos Relatores, Prof. Nelson Calisto, quando o se-
 nhor de Medeiros, logo, para os interessados

associações, para executar "APROS" os trabalhos de
nossa, o que foi feito de imediato, o senhor Antônio
de Medeiros Costa, passou a ler os estatutos, fazendo uma
uma análise do mesmo, conforme o teor abaixo: Associação
dos Inativos e Pensionistas da Universidade Federal da Paraíba,
da, ASIP-NFPB. A ASIP-UFPB, é uma sociedade civil, de pessoa
jurídica, de duração indeterminada, fundada, aos 6 de
março de 1992. Na cidade de João Pessoa, com a finalidade
de congregar todos os Inativos e Pensionistas, prestando as
assistências social e recreativa, promovendo o bem-estar e
a união dos seus associados, defendendo-lhes os inte-
resses gerais e concedendo-lhes os benefícios de que
trata os estatutos, das assistências médica, odontológica,
jurídica e social, propiciar atividades recreativas, tais
como: festas, excursões, conferências e similares, turis-
mo, etc., promover a integração com entidades de orga-
nismos nacionais e internacionais. Poderão ser sócios
da ASIP-NFPB, todos os Inativos e Pensionistas da UFPB,
e seus dependentes. As categorias de sócios são: Funda-
dores, Efetivos, Contribuintes e Beneficiários na forma
do Estatuto. A ASIP-NFPB, será dirigida pela Assembleia
geral e pelo Conselho Administrativo, que será auxili-
ado pelas Desembargarias e fiscais, o qual será auxili-
ado pelo Conselho Fiscal composto de 3 sócios. O Conselho Administrativo
é composto de: Presidente, Vice-Presidente, secretário,
vice-secretário, Tesoureiro e vice-Tesoureiro, seus man-
datos terão a duração de 3 anos, competindo ao Presiden-
te representar a ASIP-NFPB, em todos os atos, judicial e
extrajudicialmente, compõem o patrimônio da ASIP-NFPB
todos os Bens móveis e imóveis, direitos e valores
qualquer que venham a possuir, as doações com destina-
ção específicas para o patrimônio e só poderá ser ali-
mentado no todo ou em parte por deliberação de 2/3 dos
sócios em Assembleia geral. No caso de dissolução

na alteração dos compromissos existentes, o Patrocinador
reverteu a NFPB, os Estatutos só poderão ser reformados
em Assembleia geral, especialmente convocada para a
presença de maioria simples dos sócios e p
deliberação de no mínimo 2/3 dos presentes. Os se
não respondem subsidiariamente pelas obrigações e
sociedade. A sociedade tem a sua sede em Faro, no
capital do Estado da Paraíba. Feito o resumo do Estatuto
seus, os senhores da faculdade em discussão os Estatutos
que foi apresentado algumas propostas no texto origi
no sentido de suprimir um artigo que dizia, dig
minuía com o artigo 06, e que constava no
capítulo VII - Disposições gerais e transitórias, um
Artigo onde constava a duração do mandato dos
seus: Administrativos e Fiscal, eleitor constituição
malmente, não tendo mais nada para ser discutido
O Professor Nelson Calisto, pesquisador do Trabalho
colocou em votação os Estatutos, contendo as propos
arima citada, o que foi aprovado por unanimidade
de votos dos presentes. Continuando o Prof. Nelson
Calisto, solicitou ao Pleno que aprovasse o Artigo
06 dos Estatutos que diz: o valor da primeira contribuição
ou mensalidade dos sócios fundadores, efetivos
colaboradores, será estabelecida pela Assembleia geral
constituinte desta sociedade. O que foi apresentado
de uma taxa de 1,0 (um) por cento dos Proventos
e Despesas, sendo logo aprovado por todos. Em
seguida o Senhor Coordenador facultou a palavra
fazendo uso da mesma, o Professor Manuel Batista
de Medeiros solicitou da Assembleia que aprovasse
a mudança do Título de Sócios Beneméritos ao seu
Título próprio, na próxima Assembleia, o que foi
aprovado por unanimidade de votos dos presentes
O Professor Nelson Calisto, não tendo mais

niada, para ser discutido e dando prosseguimento
os trabalhos, apresentou uma proposta de ^{ALE}chapá para
o Conselho de Administração formado por: Presidente:
Carlito Gondim; vice-presidente: Wilson Galvão; secretário:
Francisco Ferreira de Riva; vice-secretário: Wilson Fran-
co de Souza; Tesoureiro: José de Menezes; vice-Tesoureiro:
Lisito Luiz Clamido; Para o Conselho Fiscal - Efetivos:
Mariano Moreira da Silva; Beania, Beão da Nobrega e
Isaura de Carvalho Silva; Suplentes: Enoque Gomes
da Silva e José Roberto de Farias; Diretoria: Diretor
social: Nélis, Monteiro Maul de Oliveira; Diretor Econ-
ômico: Terezinha Pereira; Diretor de Saúde: Haroldo Bro-
nel Borges; Diretor Jurídico: Cosme Soares de Andrade
e Diretor Administrativo: Benedito Carmo da Silva
o que foi discutido e não havendo mais o que
seja submetido em votação, conseguindo-se, após
votação por unanimidade de 12 votos, dos presentes, em
seguida o Senhor Coordenador fez a apresentação
de cada um e deu posse aos eleitos; passando
o Senhor Carlito Gondim - Presidente Constitucional
a presidir os trabalhos, o mesmo agradeceu a
presença de todos e a confiança depositada aos
seus eleitos. Em seguida deu por encerrada a pre-
sente Assembleia, solicitando do Senhor Antônio de
Medeiros Costa - secretário "ad hoc" que encerrasse a pre-
sente Ata em seu livro próprio, para ser assinada
por todos os membros eleitos e seus auxiliares o
que fez. João Pessoa, 06 de março de 1992.

Carlito Gondim

secretário "ad hoc"
PRESIDENTE

RELAÇÃO NOMINAL DOS INATIVOS E PENSIONISTAS PRESENTES NA ASSEMBLEIA
CONSTITUCIONAL, DA ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DE MINERAS-
SIDADE FEDERAL DA PARAIBA. ASIP-UFPB. EM 06 de MARÇO de 1992.

- 001 - *Albino Carlos de Freitas*
002 - *Amel Viana Cordeiro*
003 - *Mariano Lourenço de Almeida*
004 - *Leandro de Almeida*
005 - *Leandro de Almeida*
006 - *Leandro de Almeida*
007 - *Leandro de Almeida*
008 - *Leandro de Almeida*
009 - *Leandro de Almeida*
010 - *Leandro de Almeida*
011 - *Leandro de Almeida*
012 - *Leandro de Almeida*
013 - *Leandro de Almeida*
014 - *Leandro de Almeida*
015 - *Leandro de Almeida*
016 - *Leandro de Almeida*
017 - *Leandro de Almeida*
018 - *Leandro de Almeida*
019 - *Leandro de Almeida*
020 - *Leandro de Almeida*
021 - *Leandro de Almeida*
022 - *Leandro de Almeida*
023 - *Leandro de Almeida*
024 - *Leandro de Almeida*
025 - *Leandro de Almeida*
026 - *Leandro de Almeida*
027 - *Leandro de Almeida*
028 - *Leandro de Almeida*
029 - *Leandro de Almeida*
030 - *Leandro de Almeida*
031 - *Leandro de Almeida*

JAKIMON DADALIN

32 - ~~Milena da Silva~~
3 - ~~Milena da Silva~~
4 - ~~Milena da Silva~~
5 - ~~Milena da Silva~~
6 - ~~Milena da Silva~~
7 - ~~Milena da Silva~~
8 - ~~Milena da Silva~~
9 - ~~Milena da Silva~~
10 - ~~Milena da Silva~~
11 - ~~Milena da Silva~~
12 - ~~Milena da Silva~~
13 - ~~Milena da Silva~~
14 - ~~Milena da Silva~~
15 - ~~Milena da Silva~~
16 - ~~Milena da Silva~~
17 - ~~Milena da Silva~~
18 - ~~Milena da Silva~~
19 - ~~Milena da Silva~~
20 - ~~Milena da Silva~~
21 - ~~Milena da Silva~~
22 - ~~Milena da Silva~~
23 - ~~Milena da Silva~~
24 - ~~Milena da Silva~~
25 - ~~Milena da Silva~~
26 - ~~Milena da Silva~~
27 - ~~Milena da Silva~~
28 - ~~Milena da Silva~~
29 - ~~Milena da Silva~~
30 - ~~Milena da Silva~~
31 - ~~Milena da Silva~~
32 - ~~Milena da Silva~~
33 - ~~Milena da Silva~~
34 - ~~Milena da Silva~~
35 - ~~Milena da Silva~~
36 - ~~Milena da Silva~~
37 - ~~Milena da Silva~~
38 - ~~Milena da Silva~~
39 - ~~Milena da Silva~~
40 - ~~Milena da Silva~~
41 - ~~Milena da Silva~~
42 - ~~Milena da Silva~~
43 - ~~Milena da Silva~~
44 - ~~Milena da Silva~~
45 - ~~Milena da Silva~~
46 - ~~Milena da Silva~~
47 - ~~Milena da Silva~~
48 - ~~Milena da Silva~~
49 - ~~Milena da Silva~~
50 - ~~Milena da Silva~~
51 - ~~Milena da Silva~~
52 - ~~Milena da Silva~~
53 - ~~Milena da Silva~~
54 - ~~Milena da Silva~~
55 - ~~Milena da Silva~~
56 - ~~Milena da Silva~~
57 - ~~Milena da Silva~~
58 - ~~Milena da Silva~~
59 - ~~Milena da Silva~~
60 - ~~Milena da Silva~~
61 - ~~Milena da Silva~~
62 - ~~Milena da Silva~~
63 - ~~Milena da Silva~~
64 - ~~Milena da Silva~~
65 - ~~Milena da Silva~~
66 - ~~Milena da Silva~~
67 - ~~Milena da Silva~~
68 - ~~Milena da Silva~~
69 - ~~Milena da Silva~~
70 - ~~Milena da Silva~~
71 - ~~Milena da Silva~~
72 - ~~Milena da Silva~~
73 - ~~Milena da Silva~~
74 - ~~Milena da Silva~~
75 - ~~Milena da Silva~~
76 - ~~Milena da Silva~~
77 - ~~Milena da Silva~~
78 - ~~Milena da Silva~~
79 - ~~Milena da Silva~~
80 - ~~Milena da Silva~~
81 - ~~Milena da Silva~~
82 - ~~Milena da Silva~~
83 - ~~Milena da Silva~~
84 - ~~Milena da Silva~~
85 - ~~Milena da Silva~~
86 - ~~Milena da Silva~~
87 - ~~Milena da Silva~~
88 - ~~Milena da Silva~~
89 - ~~Milena da Silva~~
90 - ~~Milena da Silva~~
91 - ~~Milena da Silva~~
92 - ~~Milena da Silva~~
93 - ~~Milena da Silva~~
94 - ~~Milena da Silva~~
95 - ~~Milena da Silva~~
96 - ~~Milena da Silva~~
97 - ~~Milena da Silva~~
98 - ~~Milena da Silva~~
99 - ~~Milena da Silva~~
100 - ~~Milena da Silva~~

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

1220 K-27

Flora Dore de Turin
Escola da Silva Est.

Documila da Silva EDA

Verde David de Silva

addio

1

4

10

Wilhem

[Signature]

For As Tense

11/1/20

6/25/05

Wangor

4

2000

116005

11/20/07

Th. G. J. J. J. J.

1890

For Am

100

[Signature]

11/11/98

Enclosed

Quinto

11

THE

10

Heavenly Father

•

1 - ~~Antônia da Betta Silva~~
Fp Maria do Rosário dos Santos (Pelo Fp Silva)

2 - ~~Jose Orestes da Silva~~
Rilda Silva, Rocha

3 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

4 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

5 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

6 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

7 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

8 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

9 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

10 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

11 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

12 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

13 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

14 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

15 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

16 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

17 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

18 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

19 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

20 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

21 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

22 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

23 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

24 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

25 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

26 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

27 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

28 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

29 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

30 - ~~Antonio da Silva~~
Antonio da Silva, Rocha

ASIP-UEPB - ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAIBA. Fundada em: 06.03.1992.
CGC 40.975.633/0001-30 - Registro Civil Nº 62.900
Toscano da Brito - Doação Pessoa - Paraíba

CHAPA ELEITA



CONSELHO ADMINISTRATIVO

PRESIDENTE
VICE
SECRETÁRIO
VICE
TESOUREIRO
VICE

CARLITO GONDIM
NELSON CALISTO DOS SANTOS
FRANCISCO FERREIRA DE PAIVA
WILSON FRANCISCO DE SOUZA
JOSÉ DE MENEZES
CIRILO LUIZ CLARINHO

CONSELHO FISCAL

ELETIVO

1º
2º
3º

MARIANO MOREIRA DA SILVA
ENOQUE GOMES DA SILVA
ISAURA DE CARVALHO SILVA

SUPLENTE

1º
2º

JOSÉ SOBREIRA DE FARIAS

DIRETORIAS

DIRETOR SOCIAL
DIRETOR FINANCEIRO
DIRETOR DE SAÚDE
DIRETOR JURÍDICO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

NÉLIO MONTEIRO MAUL DE OLIVEIRA
TEREZINHA PEREIRA DA SILVA LOPES
HAROLDO ESCOREL BORGES
COSME SOARES DE ANDRADE
BENEDITO CARNEIRO DA SILVA

JOÃO PESSOA, 06 de março de 1992.

Obs.: ENOQUE GOMES DA SILVA, assumiu a Vaga deixada por: Leonia Leão da Nobrega, que solicitou Renúncia.

cial; prestar, junto aos poderes públicos e demais instituições, em favor de um melhor funcionamento do clube. A administração do clube será feita por um diretoria, democraticamente eleita, composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro. Estes membros não serão remunerados e seu mandato terá duração de 2 anos. Compete ao Presidente representar o clube quando necessário. São recursos do clube: as contribuições das sócias, os auxílios e subvenções dos poderes públicos, as doações e legados. As sócias não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube. O clube só poderá ser dissolvido por deliberação de Assembleia Geral, convocada para esse fim, quando comprovada a impossibilidade de preenchimento de suas metas ou objetivos. No caso de dissolução, o patrimônio do clube será revertido às instituições congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS. O presente estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral com aprovação de 2/3 das sócias.

Campina Grande-PB., 09/03/1991

ELZIR JOSE DE MOURA R. MOUTA

Elzir José de Moura R. Mouta
Presidente

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE AREIAL - AÇÃO.

DESIGNAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE AREIAL - AÇÃO, SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

OBJETIVOS SOCIAIS: REPRESENTAR E DEFENDER OS INTERESSES SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS DOS AGRICULTORES, ARTESÃOS E POPULARES CARENTES DO MUNICÍPIO.

PATRIMÔNIO E FUNDOS: O PATRIMÔNIO E OS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO SERÃO CONSTITUÍDOS POR TODOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS SIM OU ANTES ADQUIRIDOS POR DOAÇÕES, COMPRA OU OUTROS MEIOS LEGAIS E PELOS FRUTOS POR

ORGÃOS SOCIAIS: A ASSOCIAÇÃO SERÁ ADMINISTRADA E FISCALIZADA POR: ASSEMBLÉIAS GERAIS; DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

DIRETORIA: A DIRETORIA É COMPOSTA POR QUATRO MEMBROS: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO, ELEITOS PARA UM MANDATO DE DOIS ANOS.

CONSELHO FISCAL: O CONSELHO FISCAL É FORMADO POR TRÊS MEMBROS EFETIVO E DE IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS: OS CASOS OMISSOS E LACUNOSOS NO PRESENTE ESTATUTO, SERÃO RESOLVIDOS SOBERANAMENTE PELO PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

AREIAL (PB), 01 DE FEVEREIRO DE 1992.

João Gonçalves da Silva
PRESIDENTE DA AÇÃO

Elzir José de Moura R. Mouta
SECRETÁRIO DA AÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARAÍBA. ASIP-UFPA.

A ASIP-UFPA, é uma sociedade civil, de personalidade jurídica, de duração indeterminada, fundada aos 6 de março de 1992. Na cidade de João Pessoa, com a finalidade de congregar todos os Inativos e Pensionistas, prestando assistência social e recreativa, promovendo o bem-estar e o bem-estar das suas associadas, defendendo-lhes os interesses gerais e concedendo de-lhes os benefícios de que trate os estatutos, dar assistência médica, odontológica, jurídica e social, propiciar atividades recreativas, tais como: festas, excursões, conferências e similares, turismo, etc., promover a integração com entidades congêneras nacionais e estrangeiras. Poderão ser sócias da ASIP-UFPA, todos os Inativos e Pensionistas da UFPA, e seus dependentes. As categorias de sócias são: Fundadoras, Efetivas, Ex-laboradoras e Beneméritas na forma do Estatuto. A ASIP-UFPA, será dirigida pela Assembleia Geral e pelo Conselho Administrativo, que será auxiliado pelas Diretorias e fiscalizado por um Conselho Fiscal composto de 3 membros. O Conselho Administrativo é composto de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, cujo manda-

to terá a duração de 2 anos, competindo ao Presidente representar a ASIP-UFPA, em todos os atos, judicial e extrajudicialmente, com poderes de representação da ASIP-UFPA, todos os bens móveis e imóveis, Utensílios e valores e outros que venham a possuir, as Doações com destinação específica para o Patrimônio e só poderá ser alienado no todo ou em parte por deliberação de 2/3 das sócias em Assembleia Geral. No caso de dissolução os bens e compromissos existentes, o Patrimônio reverterá a UFPA, os estatutos, só poderão ser reformados em Assembleia Geral, especialmente convocada, com a presença da maioria simples dos sócios e por deliberação de 2/3 das presentes. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da sociedade. A sociedade terá a sua sede em João Pessoa, Capital do Estado do Paraíba. João Pessoa, 6 de março de 1992. CARLITO GONDIM - Presidente.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.374

De 27 de dezembro de 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TAXAS E IMPOSTOS E, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica concedida isenção de taxas do Poder de Polícia e impostos Municipais, entre esses, o IBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, aos autuários e/ou detentores de posse dos imóveis localizados no loteamento "Serra Ilho", direcionados àqueles contruídos pelo Governo do Estado, através da Fundação de Ação Comunitária - FAC.

Art. 2º - O Poder Executivo por força desta Lei e do imperativo social, arcará com as despesas de Registros, Cartórios e outros inerentes para a legalização dos imóveis definidos no artigo anterior, objetivando, sua doação pelo Estado do Paraíba a título de bem de família.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei e identificadas no artigo anterior, fica o Poder Executivo do Município de Campina Grande autorizado a abrir Crédito Especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

CCG
Câmara Municipal
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

DECRETO Nº 051/92, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1992.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e imóvel que a se - guir mencionam e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Patos e o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1966, com a nova redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1996,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, a Quadra "B" do Loteamento "Vila Isabel", situada na cidade, a margem direita da rodovia Patos-Pinheiro, composta de 17 (dezessete) lotes, de propriedade de Antonio Cavalcante da Silva e Francisco Pereira Cavalcante, com área total de 3.582,00 metros quadrados.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, tem as seguintes dimensões e limites: Loteamento, 45,00 metros, com a Rua Projéctada 45 metros, com a Rua Sabino Freire 45 metros, com a Rua do Rio, 75,60 metros, com a Rua Projéctada 3.

Art. 3º - Destina-se o imóvel objeto da presente desapropriação, a ser usado no SÍTIO-SENTIDO, NACIONAL DE APROPRIAÇÃO COMERCIAL.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a desapropriação do imóvel acima descrito, na forma da legislação vigente, com recursos próprios, dentro dos limites estabelecidos no plano de avaliação.

Art. 5º - Nos termos da legislação em vigor, a presente desapropriação é declarada de caráter de urgência.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB., DE 14 DE FEVEREIRO DE 1992.

Guilherme de Almeida
Sr. Geraldo Freire - Prefeito
- Prefeitura Constitucional -

CONFERÊNCIA: REPRODUÇÃO POR IMPRESSÃO.

146
ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA.

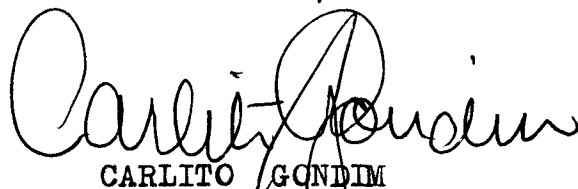
CAMPUS I - JOÃO PESSOA-Pb.



D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para fins de direito e a quem interes
sar possa que a ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIVERSIDA
DE FEDERAL DA PARAÍBA se encontr em pleno funcionamento neste Esta -
do.

João Pessoa, 11 de Junho de 1992


CARLITO GONDIM
-Presidente -

ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
ASIP - UFPB

ESTATUTO



JOÃO PESSOA - PARAÍBA
1992

40.975.633 / 0001 - 30

ASIP - UFPA - Assoc. dos Indígenas e Pe-
sonistas da Universidade Federal do Pá-
Rua Campus Universitários S.N
CEP 58058

Jólio Pessoa - PA

ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - ASIP-UFPB.

E S T A T U T O

CAPÍTULO - I -

Da denominação, sede, duração e fins

Art. 01 - A Associação dos INATIVOS e Pensionistas da Universidade Federal da Paraíba, "ASIP-UFPB", fundada em 06.03.92, na cidade de João Pessoa-Paraíba, onde tem seu foro e sede, é uma entidade civil de personalidade jurídica distinta da dos seus associados e de duração indeterminada.

Art. 02 - A ASIP-UFPB é constituída por um número mínimo de 10 sócios e máximo ilimitado, e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 03 - Será dirigida por um Conselho Administrativo composto de: Presidente, Vice, Secretário, Vice, Tesoureiro, Vice.

Art. 04 - ASIP-UFPB. Tem por principal finalidade de:

- a. - Prestar assistência social e recreativa aos associados e as pessoas devidamente reconhecidas como dependentes;
- b. - Promover o bem-estar e a união dos

associados, defendendo-lhes os interesses gerais e concedendo-lhes os benefícios de que trata o presente Estatuto;

- c. - representar o quadro social perante a Universidade Federal da Paraíba e demais instituições públicas e/ ou privadas;
- d. - dar assistência médica Odontológica Jurídica e Social aos Sócios na medida de suas condições financeiras;
- e. - proporcionar aos mesmos e aos respectivos dependentes, atividades recreativas como: festas, jogos, excursões, conferências e similares.

CAPÍTULO - II -

Dos Associados, Direitos e Deveres

Art. 05 - O Corpo Social da ASIP-UFPB, compor-se-á das seguintes categorias: a) FUNDADORES;

- b) EFETIVOS;
- c) COLABORADORES;
- d) BENEMÉRITOS.

Art. 06 - Fundadores são todos os servidores Inativos e Pensionistas da Universidade Federal da Paraíba, que tenham assinado a lista de convocação, o livro de presença e a Ata da Fundação da Associação.

Art. 07 - Efetivos são todos Inativos e Pensionistas que tiveram suas propostas aprovadas de acordo com este Estatuto.

Art. 08 - Colaboradores são os dependentes dos sócios Fundadores e Efetivos que se tornarem economicamen

19

nos deste Estatuto;

- l. - tomar conhecimento de fatos que envolvam associados, cujas consequências impliquem na aplicação de sanções;
- m. - prestar contas ao Conselho Fiscal, através de apresentação de Balanços Mensais da Receita e da Despesas, bem como do Balanço Anual, na forma deste Estatuto sob pena de responsabilidade;
- n. - aprovar a indicação da diretoria dos órgãos sociais;
- o. - propor à Assembleia Geral, a concessão de título de Sócio Benemérito;
- p. - firmar contratos e acordos que envolvam compromissos sociais e/ou econômicos-financeiros;
- q. - convocar a Assembleia Geral Ordinária anual, de prestação de contas e de eleição quando competir;
- r. - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da nova eleição;
- s. - nomear comissões ou grupos de trabalho, para estudar matéria de interesse da Associação, recolhendo relatório competente;
- t. - delegar poderes especiais a sócios, quando necessário aos objetivos sociais.

Art. 34 - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal cuja conduta, ação ou omissão, venha de encontro aos fins a que se propõe a ASIP-UFPPB.

ou seja julgado incapaz para o exercício do cargo, após de nuncia julgada procedente pela Assembleia Geral.

§ 1º - Perderá, também, o mandato, o membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal que, sem justificativa por escrito apresentada até 48 horas depois da reunião, deixar de comparecer as reuniões dos respectivos órgãos, por duas (02) vezes consecutivas ou três (03) intercaladas;

§ 2º - Constituem, ainda, causa de perda de mandato as condenações administrativas ou judiciais transitadas em julgado.

Art. 35 - É competência do PRESIDENTE:

- a. representar a ASIP-UFPPB, em juízo ou fora dele;
- b. convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- c. resolver todos os assuntos urgentes da alçada do Conselho Administrativo, "ad-referendum" da mesma;
- d. autorizar o pagamento das despesas administrativas orçadas, de acordo com o presente Estatuto;
- e. rubricar os livros de registro contábil, administrativo e social;
- f. propor ao Conselho Administrativo, a criação de Comissões e Grupos de Trabalho;
- g. elaborar relatório anual, das atividades do Conselho Administrativo, e do movimento social, submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal, para aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- h. assinar, com o Tesoureiro, cheques e outros documentos de natureza comercial.

al, bancária ou de outros órgãos financeiros, de interesse e responsabilidade da ASIP-UFPB.;

- i. assinar as carteiras profissionais dos empregados da ASIP-UFPB, bem como as anotações que neles forem lançadas;
- j. assinar, juntamente com o Secretário, os contratos de serviço de profissionais liberais, bem como os convênios com entidades assistenciais;
- l. assinar, com o Diretor-Social, as carteiras sociais e os diplomas de sócios Beneméritos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na forma deste Estatuto;
- b. exercer além das atribuições prescritas na letra "j" do Art. 35, mais aquelas que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 37 - Compete ao 1º Secretário:

- a. Dirigir a secretaria;
- b. Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;
- c. ter, sob sua guarda, os livros de registro administrativo e de cadastro de sócios;
- d. assinar, com o Presidente, os contratos de serviços de profissionais liberais;
- e. assinar, com o Presidente, os editais, portarias e avisos que devem ser expedidos para conhecimento geral;
- f. expedir comunicações aos sócios cientes.

Art. 33 - O Conselho Administrativo é o órgão executivo da administração geral da ASIP-UFPB, e, entre outras atribuições, compete-lhe:

- a. - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e com um número igual ou superior a 2/3 de seus integrantes;
- b. - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- c. - admitir e punir sócios de qualquer categoria, cabendo, das punições recuso à Assembleia Geral;
- d. - apresentar o quadro de pessoal administrativo composto de no mínimo 2/3 de inativos e pensionistas para ser aprovado em Assembleia Geral;
- e. - contratar e dispensar empregados, fixar-lhes salários, gratificações e quaisquer outras remuneração condizente com o cargo ou a função, tudo do "ad-referendum" da Assembleia Geral;
- f. - contratar serviços de profissionais liberais sempre que estes se fizerem necessários, também a ser ratificado pela Assembleia Geral;
- g. - autorizar a execução de despesas programadas, no orçamento anual;
- h. - deliberar sobre a aplicação das reservas patrimoniais dos bens móveis e imóveis, com objetivos rentáveis, com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- i. - baixar Atos Normativos;
- j. - propor à Assembleia Geral a alienação de bens patrimoniais, nos termos

Conselho Administrativo e um Conselho Fiscal.

§ Primeiro - Somente Sócios Fundadores e/ou Efetivos poderão ser eleitos para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

§ Segundo - O exercício de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não confere ao seu ocupante direito a remuneração, sendo ele considerado de relevante valor social.

Art. 32 - O Conselho Administrativo compor-se-á de seis (06) membros: Presidente, Vice-Presidente, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro.

§ Primeiro - Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral ELEITORAL concorrendo as chapas registradas na Secretaria, até 05 (cinco) dias antes do início do pleito;

§ Segundo - O resultado da votação deve ser divulgado no prazo máximo de 48 horas a contar da data da eleição.

§ Terceiro - As normas eleitorais serão definidas pelas etapas concorrentes sob a presidência de membro da diretoria designada para este fim.

§ Quarto - O prazo para impetração de recursos será de 24 horas depois de divulgado oficialmente o resultado da eleição, e será julgado em 48 horas após oficialmente recebido.

§ Quinto - Se ocorrer a vacância do titular e do substituto de cargo executivo, no primeiro ano de mandato será realizada nova Assembleia Geral Eleitoral para preenchimento do aludido cargo.

tificando-os das admissões e punições impostas pelo Conselho Administrativo, bem como de outros atos e sua competência;

g. propor ao Conselho Administrativo a criação de Departamentos necessários e subordinados à Secretaria;

h. elaborar e expedir correspondência em geral.

Art. 38 - Compete ao Segundo Secretário:

- a. auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e ou impedimentos;
- b. organizar e dirigir o arquivo geral da sociedade e zelar pela boa ordem e conservação.

Art. 39 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. ter, sob sua guarda a responsabilidade, os valores monetários de propriedade da ASIP-UFPB;
- b. ter, sob sua guarda, responsabilidade e conservação, os livros de contabilidade, e documentos decorrentes, promovendo a escrituração, fiscalizando e arquivando-os;
- c. efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo presidente, desde que devidamente comprovada;
- d. assinar, com o Presidente ou seu substituto legal, cheques e outros documentos de natureza comercial e bancário, de responsabilidade da ASIP-UFPB;
- e. elaborar, semanalmente, boletim de Caixa;
- f. apresentar, mensalmente, balancete do movimento da Tesouraria.

- g. apresentar, trimestralmente, relatório da situação dos associados para com a Tesouraria, destacando os débitos pessoais existentes;
- h. propor ao Conselho Administrativo, quando necessário, a contratação de profissional, legalmente habilitado, para a execução dos serviços de contabilidade;
- i. efetuar reconhecimentos e pagamentos, bem como passar recibos e dar quitação;
- j. propor ao Conselho Administrativo, a criação de departamentos necessários e subordinados à Tesouraria;
- l. a não apresentação dos documentos referentes aos itens e, f e g do Art. 39, nos prazos respectivos, implicará na convocação imediata do tesoureiro e na abertura de sindicância automática para apuração de responsabilidade daqueles que concorreram para o ditado fato.

Art. 40 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a. substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b. auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de todas as atribuições que o Estatuto lhe confere.

Art. 41 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo, criar Diretorias e Departamentos, para suprir as necessidades inerentes ao bom desempenho nas prestações de serviços aos seus associados.

Art. 42 - Inicialmente, a ASIP-UFPB, terá cinco

cio Benemérito, proposta pela Diretoria, na forma deste Estatuto;

- d. - julgar recursos, nos termos do Art. 16º deste diploma legal;
- e. - aplicar a penalidade prevista no parágrafo Único do Art. 19º deste Estatuto;
- f. - ratificar a exclusão de sócio, em razão dos casos previstos no Art. - 19º;
- g. - autorizar a alienação de bens da Associação;
- h. - propor ou decidir, justificadamente, sobre a mudança de nome ou extinção da Sociedade.

§ Único - Compete a Assembleia Geral Eleitoral - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 30 - As decisões da Assembleia Geral Extraordinária só poderão ser alteradas ou revogadas por decisão de outra Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realizada, a pedido da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conjunto, ou de 3/4 (TRÊS QUARTOS) dos associados.

§ Único - Para instalação da Assembleia prescrite neste Artigo, exige-se a presença de todos os membros signatários da convocação, considerando-se nula de pleno direito, qualquer iniciativa ou decisão que contrarie este Artigo e seu Parágrafo Único.

**CAPÍTULO - V -
Da Administração**

Art. 31 - A ASIP-UFPB será administrada por um

da ASIP-UPpb, devendo ser divulgado ainda nos quadros de aviso da Reitoria do Centro de Vivência e noutros que for considerado conveniente.

Art. 27 - As Assembleias Gerais serão instala-
das por quem as convocou ou solicitou e só poderão ser
realizadas com a presença mínima de 2/3 (DOIS TERÇOS), em
primeira convocação ou seja na hora fixada no Edital.

§ Único - Se não for alcançado o quorum será
realizada depois de 30 minutos em 2ª convocação com qual-
quer números de sócios.

Art. 28 - Instalada a Assembleia Geral, haverá
escolha de seu Presidente, e por este um secretário, após
o que será lido o edital de convocação e apresentados os
motivos a serem expostos, discutidos e votados, garantido
a presidência, a palavra dos oradores por prazo previamente
limitado admoestando aqueles que se afastarem do assun-
to em pauta ou infringirem os preceitos estatutários cas -
sando-lhe a palavra, no caso de insistência, e/ou de exce-
der o tempo previsto culminando até, com a suspensão dos
trabalhos, por período não superior a 48 horas, lavrando-
se ata da ocorrência.

§ Único - O Presidente da Assembleia desejando
discutir o assunto em pauta, passará a presidência dos
trabalhos a um dos membros da mesa, retomando-a após dar
sua exposição como concluída.

Art. 29 - Compete a Assembleia Geral:

- a. - reformar os Estatutos, quando hou-
ver necessidade;
- b. - aprovar a prestação de contas, anu-
ais da Diretoria, após o parecer do
Conselho Fiscal;
- c. - aprovar a concessão de título de só-

(05) Diretorias:

- Administração
- Finanças
- Saúde
- Jurídica
- Social

1. - A Diretoria de Administração compete:

- a. Estabelecer as normas de funcionamen-
to da Associação;
- b. Adquirir, alienar ou onerar bens imó-
veis, com expressa autorização do Con-
selho Administrativo, e da Assembleia
Geral;
- c. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos,
normas e regulamentos e outras aplicá-
veis, bem assim, pelo atendimento da
legislação trabalhista e fiscal;
- d. Promover convênios de Assistência So-
cial, com entidades públicas e ou pri-
vadas, juntamente com o Conselho Admi-
nistrativo;
- e. Cientificar ao Conselho Administrati-
vo de suas atividades, e sugerir as
providências que julgar convenientes;
- f. Distribuir, coordenar e controlar os
trabalhos a cargo de seus auxiliares;
- g. Zelar pela disciplina e ordem funcio-
nais de seus auxiliares.
- h. Preparar juntamente com os chefes de
Departamentos, o orçamento-programa
para aprovação do Conselho Administra-
tivo;
- i. Prestar ao Conselho Fiscal e a Assem-
bléia Geral os esclarecimentos solici-
tados ou que julgar convenientes;
- j. Observar na íntegra os recolhimentos

do F.G.T.S., e das obrigações sociais dos funcionários;

- I. Fazer a avaliação de cargos e funções, análises de trabalho, movimentação e controle de pessoal;
- m. Observar os direitos e deveres e ação disciplinar de todo o quadro de pessoal;
- n. Elaborar a folha de pagamento;
- o. Executar outras atividades afins.

2. - A Diretoria de Finanças compete:

- a. Cientificar ao Conselho Administrativo de suas atividades desenvolvidas;
- b. Coordenar e controlar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;
- c. Zelar pela disciplina e ordem funcionais de seus auxiliares;
- d. Colaborar com a Presidência na elaboração do orçamento-programa, para submeter a aprovação da Assembléia;
- e. Informar ao Conselho Administrativo, periodicamente ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das atividades de sua competência;
- f. Ficar atento as obrigações sociais e os recolhimentos das taxas de F.G.T.S. INSS, PIS, etc;
- g. Colaborar com o Conselho Administrativo e outras Diretorias, na análise e elaboração do plano de assistência social, etc.;
- h. Controlar o movimento de viatura;
- i. Manter em perfeito estado de conservação os bens móveis e imóveis da Associação;

prestação de contas do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos mesmos.

§ 2º - Na Assembléia final Eleitoral realizada bienalmente, no segundo sábado de janeiro serão eleitos os novos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

§ 3º - A posse dos eleitos na disposição do parágrafo anterior, dar-se-á no dia 24 de janeiro dia do aposentado.

§ 4º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, para tratar de assuntos de interesse da Associação e que exijam sua apreciação e referendum, e poderão ser convocadas:

- a. - Pelo Presidente da ASIP-UPPB;
- b. - Por 2/3 (DOIS TERÇOS) dos membros da Diretoria, no caso de negativa e/ou impedimento do Presidente do Conselho Administrativo;
- c. - Pelo Presidente do Conselho Fiscal nos assuntos de natureza financeira e/ou contábil de interesse desta Associação;
- d. - Por solicitação de 2/3 (DOIS TERÇOS) dos associados quites e em gozo de seus direitos.

Art. 26 - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados os assuntos declarados no edital de convocação, sob pena de absoluta nulidade das deliberações tomadas pelos participantes.

§ Único - A convocação será feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante aviso escrito afixado obrigatoriamente em local próprio, na sede social

Art. 47 - O orçamento da Receita e da Despesa do ano seguinte, será apresentado pelo Conselho Administrativo e aprovado pelo Conselho Fiscal e levado à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 48 - A Despesa constará de:

- I - Despesa de Custeio;
 - a) Pessoal
 - a.1 - salários;
 - a.2 - gratificações;
 - a.3 - comissões.
 - b) Material de Consumo
 - c) Serviços de Terceiros
 - d) Despesas de Manutenção
 - e) Encargos Diversos
 - f) Despesas de Exercícios Anteriores.

II - Despesas Patrimoniais;

- a) Obras
- b) Equipamentos e Instalações
- c) Material Permanente

Art. 49 - As despesas até três (03) salários mínimos, será autorizadas pelo Presidente; aquelas superiores a três (03) e até quinze (15) salários mínimos, será realizadas mediante coleta de preços, e as despesas além de quinze (15) salários mínimos será precebidas de Tomada de Preço.

§ 1º - Para as despesas Patrimoniais, os limites fixados neste artigo, será contados em dobro.

§ 2º - As despesas acima de três (03) salários mínimos serão decididas pelo Conselho Administrativo em reunião.

Art. 13 - Os sócios Fundadores e Efetivos firmam uma DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES juntamente a mesma, a Certidão de Registro Civil e/ou documento equivalente para efeito de emissão da carteira social de seu dependente.

§ Único - A carteira de identificação de dependente será expedida pelo prazo máximo de dois anos.

CAPÍTULO - III -

Da Admissão, Exclusão e Readmissão

Art. 14 - A admissão de sócios dar-se-á à medida ante proposta contendo dados completos de sua qualificação e de seus dependentes, estes comprovados na forma do Art. 13.

§ 1º - A Diretoria da ASIP-UFPPb compete o exame das propostas de admissão dos sócios, reservando-se o direito de proceder sindicância sobre os candidatos.

§ 2º - Aceitar a proposta de ingresso de novo sócio, o que se consolidará com a transcrição em ata de reunião do Conselho Administrativo, a Secretária tomará as providências consequentes.

Art. 15 - As infrações a qualquer dispositivo do Estatuto, do Regulamento e demais normas vigentes acarretam ao sócio, de qualquer categoria, as seguintes sanções:

- a. - Advertência;
- b. - Afastamento temporário;
- c. - Exclusão.

§ 1º - A advertência será imposta pelo Presidente, "ad-referendum" do Conselho Administrativo;

§ 2º - A sanção de afastamento será aplicada pela Diretoria, e pelo prazo máximo de 60 dias, não desobrigando o sócio do pagamento de suas mensalidades, a cominação de 02 (duas) suspensões resulta na Exclusão do reincidente.

§ 3º - A Exclusão também poderá ser aplicada no continente, dependendo da gravidade da falta cometida e comprovada.

§ 4º - Compete ao Conselho Administrativo a aplicação da pena de Exclusão e/ou de Eliminação "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 16 - As sanções serão baixadas por ato do Presidente, cientificando-se por escrito, ao atingido e ao quadro social, mediante cópia colocada no quadro de aviso da ASIP-UPpb.

Art. 17 - O sócio Fundador, Efetivo ou Colaborador, que for punido com a SEGUNDA sanção de Afastamento, será impedido de participar das atividades sociais, de votar e ser votado, gozando, porém dos demais benefícios previstos neste Estatuto, até o seu desligamento definitivo desta Associação.

Art. 18 - Ao sócio que for excluído por motivo de "improbabilidade social", não mais será permitida sua readmissão.

Art. 19 - Além dos casos previstos neste Estatuto, constituem causas de exclusão:

- a. - promover, por palavras ou atos, o descrédito da ASIP-UPpb;
- b. - promover, no ambiente social, desordem ou discórdia entre os associados e suas famílias;

posto pelos Imóveis, Móveis, utensílios e valores outros que venham a possuir, devidamente cadastrados e contabilizados.

§ 1º - A ASIP-UPpb, não poderá alienar ou gravar bens de seu patrimônio, sem que, para isto, esteja autorizada pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Em caso de dissolução da ASIP-UPpb, solventes os compromissos existentes, o seu patrimônio reverterá à Universidade Federal da Paraíba.

Art. 45 - A Receita e a Despesa da ASIP-UPpb, serão contabilizadas de acordo com a legislação vigente e as normas e técnicas adotadas pela Contabilidade.

Art. 46 - A Receita se constituirá de:

- a. mensalidades dos associados;
- b. taxas e serviços instituídos pelo Conselho Administrativo;
- c. subvenções públicas;
- d. doações;
- e. dotações;
- f. juros de capital;
- g. outras rendas eventuais.

§ 1º - No decorrer do quarto trimestre do ano em exercício, a Assembléia Geral fixará o valor da mensalidade que o associado deverá pagar no exercício seguinte;

§ 2º - O Conselho Administrativo, ficará, anualmente, através de Ato Normativo, os valores das taxas devidas pelo usuários dos serviços colocados à disposição do quadro social.

mediante a presença de 2/3 dos associados.

Art. 55 - O Conselho Administrativo, baixará A tos Normativos criando e regulamentando serviços e atividades, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 56 - O valor da primeira contribuição ou mensalidade dos sócios Fundadores efetivos e colaborados - res será estabelecido pela Assembléia Geral de Constituição desta Sociedade.

§ 1º - A mensalidade de sócios Fundadores e Efetivos serão descontados mediante consignação em folha de pagamento.

§ Único - A mensalidade do sócio colaborador será paga mediante carnê, o atraso de três meses resultará eliminação sumária do sócio devedor.

Art. 57 - As pessoas estranhas ao quadro social só poderão frequentar as dependências da Associação, acompanhadas de sócios e/ou convidadas por membros do Conselho Administrativo.

Art. 58 - O Pavilhão e o Escudo da Associação, serão criados por uma comissão especial designada pelo Conselho Administrativo.

Art. 59 - Os casos omissos serão decididos por Assembléia Geral.

Art. 60 - O mandato dos Conselhos: Administrativo e Fiscal, eleitos constitucionalmente, terá a duração de dois anos, ou seja, até 24 de janeiro de 1994, podendo o 1º (Conselho Administrativo) ser reeleito por mais um mandato.

te independentes, e que propostos por estes, preencham os requisitos exigidos por este Estatuto e acatem as normas complementares estabelecidas.

Art. 09 - Beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que, por indicação justificada do Conselho Administrativo e homologada em Assembléia Geral, tenham prestado relevantes serviços a Associação.

Art. 10 - São impedidos de fazer parte da Administração, votar e ser votado os sócios Colaboradores e Beneméritos.

Art. 11 - São Direitos dos Associados:

- a. - Ter sua carteira de identidade social, bem como a de seus dependentes, emitida pela Associação;
- b. - Frequentar e participar das reuniões sociais e esportivas, colaborar e oferecendo apoio a administração;
- c. - Utilizar-se da assistência social oferecida pela Associação, para si e para seus dependentes;
- d. - Participar das sessões solenes, conferenciais, palestras e demais promoções culturais;
- e. - Comparecer as sessões de quaisquer dos órgãos da administração social, sem direito a voto, podendo, porém, ser convidado pelos respectivos presidentes, prestar esclarecimentos de interesse da classe;
- f. - Propor quaisquer providências ou medidas que venham beneficiar ou engrandecer a Associação.

Art. 12 - São Deveres dos Associados:

- a. - Contribuir com uma mensalidade para a manutenção e sobrevivência da Associação;
- b. - Zelar pelo bom nome da Associação;
- c. - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Interno e Regulamento aprovado pelo Conselho Administrativo e pela Assembléia Geral;
- d. - Acatar as Resoluções e Normas baixadas pelo Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal e pelas Assembléias Gerais;
- e. - Respeitar os Diretores, quando no exercício de suas funções e os sócios investidos de poderes especiais, por delegação de qualquer órgão da Associação;
- f. - Autorizar o desconto em folha de pagamento da UFPb de suas mensalidades, contribuições e outros débitos com e por intermédio da Associação;
- g. - Zelar pela conservação dos bens de propriedade da Associação, indenizando-a pelos prejuízos causados por sua culpa, imprudência ou negligência;
- h. - Prestigiar a ASIP-UFPb, perante a opinião pública;
- i. - Permanecer na posse de sua carteira de identidade social bem como a de seus dependentes, exigível para o ingresso na sede e gozo de regalias oferecidas e programadas pela Associação.

§ 3º - Excetua-se dos limites supracitados as despesas com pagamento de pessoal, que serão autorizadas sob a responsabilidade exclusiva do presidente da ASIP-UFPb.

Art. 50 - O ano social e financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO - VII -

Disposições Gerais e Transitorias

Art. 51 - As prerrogativas estatutárias de sócios Fundadores, desapareção, concomitantemente, com a ausência de sócios desta categoria, na sociedade.

Art. 52 - ASIP-UFPb. através do Conselho Administrativo e se assim for permitido indicará um representante junto ao Conselho Universitário.

§ 1º - A representação de que trata o presente artigo, será por período igual ao do Conselho Administrativo, seja qual for a época de sua indicação e posse.

§ 2º - O representante indicado, terá voz e voto nos assuntos que interessarem a classe, e apenas voz, nos demais casos.

Art. 53 - A ASIP-UFPb, não participará de movimento político ou religiosos de quaisquer natureza.

§ Único - É vedado o uso do nome do patrimônio social para fins políticos partidários, inclusive em campanhas eleitorais no âmbito da UFPb.

Art. 54 - Este Estatuto só será modificado pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim e

observância dos Atos Normativos sob sua responsabilidade e dos Órgãos Governamentais de Desportos e afins;

f. assinar, com o Presidente, as cartas Sociais e os Diplomas Beneméritos;

g. elaborar o calendário anual dos programas e eventos.

Art. 43 - O Conselho Fiscal, Órgão da Administração, tem suas atribuições limitadas à fiscalização da gestão financeira e aos casos especificamente enumerados neste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, eleitos dentre os sócios fundadores e efetivos, na mesma Assembleia Geral convocada para a eleição do Conselho Administrativo.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal Efetivo elegerão um Presidente, com mandato igual ao do próprio Conselho, para dirigir os seus trabalhos, designando, o Presidente e um Secretário.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, na sede da Associação, para apreciar o balanço mensal apresentado pelo Tesoureiro e/ou balanços, emitindo parecer correspondente.

§ 4º - Aplica-se ao Conselheiro o disposto no Art. 34, § 1º, deste Estatuto.

CAPÍTULO - VI -

Do Patrimônio, Receita e Despesa

Art. 44 - O Patrimônio da ASIP-UPPB, será com -

c. - for condenado pela justiça, com pena superior a dois anos;

d. - praticar irregularidade grave, no desempenho de mandato administrativo;

e. - caluniar, injuriar ou difamar, internamente ou publicamente, qualquer membro do Conselho Administrativo ou do corpo social da ASIP-UPPB;

f. - introduzir, usar, portar ou comerciar armas, tóxicos ou qualquer tipo de entorpecentes, nas dependências da ASIP-UPPB.

§ Único - Se o infrator for membro do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, a penalidade é de "exclusão", e será aplicada pela Assembleia Geral.

Art. 20 - As Faltas cometidas pelos dependentes do Associado, serão punidas com apreensão temporária da carteira ou a cassação definitiva desta, além do enquadramento disciplinar do sócio-responsável pelo mesmo.

Art. 21 - Será excluído do quadro social, com perda de todos os seus direitos, o sócio que:

a. - Não pagar os compromissos assumidos diretamente com esta Associação e/ou com terceiros, para os quais haja obtido qualquer forma de garantia da ASIP-UPPB, ficando sujeito ainda a legislação civil e penal se for o caso;

b. - Valer-se de artifícios que burlem a Associação, as normas deste Estatuto e as demais regras baixadas;

c. - Firmar qualquer documento falso, para obter benefícios, para si ou

para terceiros, através desta Associação.

§ Único - Serão concedidos aos sócios faltosos e/ou indiciados todos os meios de prova e de defesa admitidos em direito, principalmente na fase recursal.

Art. 22 - Poderá ser readmitido ao quadro social, aquele que espontaneamente requereu desligamento.

Art. 23 - Para fins de direito, consideram-se Dependentes dos sócios:

- a. Cônjuge;
- b. Filhos de qualquer condição, comprovados na forma deste Estatuto;
- c. Filhas solteiras, ou a elas equiparadas, comprovadas na forma da letra "b" deste Art;
- d. Filhos inválidos;
- e. Companheira, nos termos da legislação em vigor.

Art. 24 - A ASIP-UPpb, será composta dos seguintes órgãos de Administração:

- a. - Assembléia Geral
- b. - Conselho Administrativo;
- c. - Conselho Fiscal,

CAPÍTULO - IV -

Art. 25 - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas, anualmente no mês de março, a fim de se ter conhecimento do relatório anual da Diretoria, acompanhado da

- j. zelar pela segurança do patrimônio da Associação;
- l. preparar boletim diário de caixa;
- m. efetuar pagamentos e recebimentos de modo geral;
- n. manter em caixa-forte os talões de cheques;
- o. preparar cheques com cópias;
- p. fazer todos os lançamentos contábeis;
- q. fazer mensalmente o levantamento do ativo e passivo;
- r. elaborar o balanço patrimonial no final de cada exercício e os balancetes mensalmente;
- s. estruturar um sistema de arquivo e controle das fichas contábeis;
- t. zelar pela boa conservação dos veículos.

3. - A Diretoria Social compete:

- a. zelar pela sede e o material sobre sua responsabilidade;
- b. representar a ASIP-UPpb, isoladamente ou com outros associados, em solenidades públicas ou particulares, de caráter social;
- c. apresentar, até 30 de novembro do ano em curso, o orçamento anual para o exercício futuro, a ser cumprido pelo seu departamento, submetendo ao Conselho Administrativo, para decisão e aprovação na forma deste Estatuto;
- d. promover atividades de caráter social, artístico, cultural e esportivo, com a aprovação do Conselho Administrativo;
- e. fiscalizar e fazer cumprir a perfeita



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 82/92

Reconhece de Utilidade a Associação dos Inativos e Pensionistas da Universidade Federal da Paraíba, e dá outras providências.

AUTOR: O DEP. GILVAN FREIRE

RELATOR: O DEP.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO:

O Deputado Gilvan Freire, propõe através do Projeto de Lei em pauta, reconhecer de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

A proposta vem com a documentação necessária a instrução do processo legislativo.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da Proposição, sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, o nosso posicionamento, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 82/92

É o Voto.

Sala da Comissão, em 27 de julho de 1992.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator.

Sala da Comissão, em 27 de julho de 1992.

PRESIDENTE

RELATOR

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Registrado no Livro de Plenário
88
Sob No 88
88
Em 18

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1

SECRETARIO
19

Remetido à Secretaria Legislativa
Em 19
19
Diretor da Ass. ao Plenário

A COMISSÃO DE JUS NA
24-3-52
Secretario Legislativo

